

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ENCOPROF

Capítulo I

Da denominação, sede e âmbito de ação

Artigo 1.º

1. A Associação adota a denominação de Associação ENCOPROF, instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Vasco da Gama, número 20, freguesia de S. João Baptista e concelho do Entroncamento, distrito de Santarém, com o número fiscal 507284127, que visa promover a solidariedade e a justiça social entre os indivíduos mediante a prestação dos serviços a seguir mencionados.
2. O seu âmbito de ação abrange o concelho do Entroncamento e concelhos limítrofes.

Artigo 2.º

1. A ASSOCIAÇÃO ENCOPROF tem, como objetivos principais de atuação, no âmbito da ação social:
 - a) Apoio a crianças e jovens;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio à integração social e comunitária;
 - d) Proteção social dos cidadãos Professores e seus familiares nas eventualidades da velhice e doença, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
2. Tem ainda como objetivos secundários de atuação:
 - a) A promoção de atividades e eventos socioculturais tais como: tertúlias/convívios, palestras, debates, visitas de estudo e de recreio;
 - b) Proteção dos cidadãos Professores e seus familiares na velhice, nomeadamente através da prestação de apoio económico e / ou psicológico;
 - c) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - d) Promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
 - e) O apoio a professores e à população nomeadamente a nível psicológico, e económico;
 - f) O Incentivo à produção de textos e sua publicação bem como à criação de oficinas de artes/artesanato;

Artigo 3.º

Para a realização dos seus objetivos a instituição propõe-se criar e manter:

- a) Uma Universidade para a Terceira Idade;
- b) Um Centro de Convívio de apoio aos alunos da Universidade, utentes do Centro de Dia e demais interessados;
- c) Um Centro de Dia;
- d) Um Centro de Apoio Domiciliário
- e) Uma ERPI - Estrutura Residencial para Pessoas Idosas que promova a integração social e comunitária;
- f) Um EEPE - Estabelecimento de Educação Pré-Escolar e CATL - Centro de Atividades de Tempos Livres, de apoio a crianças e jovens;

Artigo 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5.º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 6.º

Podem ser associados todos os educadores e/ou professores de qualquer grau de ensino, no ativo ou aposentados.

Artigo 7.º

Haverá três categorias de associados:

1. Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.
2. Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.
3. Extraordinários – Os cônjuges e ascendentes dos associados

Artigo 8.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá, formalizada através do preenchimento de ficha de inscrição e acompanhada de joia.

Artigo 9.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº 3 do art.º 29.º do presente estatuto;
- d) Submeter a aprovação da Direção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento julgado necessário e útil à melhor realização dos fins da associação;
- e) Renunciar a sua condição de associado em comunicação por escrito à direção,
- f) Reclamar perante os órgãos sociais quaisquer atos lesivos dos interesses dos sócios ou da associação;
- g) Frequentar as instalações sociais a beneficiar, bem como os familiares a seu cargo, das realizações levadas a efeito pela Associação, nos moldes genericamente adotados pela respetiva direção;
- h) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Paragrafo único: não são elegíveis para os corpos gerentes os associados honorários e extraordinários.

Artigo 10.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Aceitar e exercer os cargos para que foram eleitos em Assembleia Geral, salvo motivo devidamente justificado por escrito.

Artigo 11.º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação ou contribuído para o seu desprestígio.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12.º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
3. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
4. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
5. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 13.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14.º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) os que pedirem a sua exoneração;
 - b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses;
 - c) os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 15.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16.º

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18.º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no seguinte.
4. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse nos termos previstos do número 2 deste artigo, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. O presidente da ENCOPROF ou cargo equiparado, só pode ser eleito para 3 (três) mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão nos termos dos presentes estatutos realizar-se eleições parciais no prazo máximo de um mês, para o preenchimento das vagas verificadas e respetiva tomada de posse.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20.º

1. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
3. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
4. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação ENCOPROF.
5. O cargo de Presidente Conselho fiscal, nunca poderá ser exercido por trabalhador da Associação ENCOPROF.

ARTIGO 21.º

1. Os órgãos de gestão e administração da ENCOPROF são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22.º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam ilibados de
 - a) responsabilidade se:
 - b) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declarações na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - c) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23.º

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 24.º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta do seu Bilhete de Identidade.
3. A assembleia eleitoral rege-se pelas normas específicas do Regulamento Interno da Assembleia Geral.

Artigo 25.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos Membros da respetiva Mesa.

Secção II **Da Assembleia Geral**

Artigo 26.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos um mês, que tenham as suas cotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Eleger o seu Presidente;
- b) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, do regulamento Interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- e) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
- f) Elaborar o seu Regimento Interno nos primeiros trinta dias de exercício de funções.

Artigo 28.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições

legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a inquirir os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30.º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos dos números seguintes.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação, remetida pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente das convocatórias, o anúncio das Assembleias Gerais pode ser efetuado e publicado também por outros meios e noutros locais, pelo que será sempre dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação ENCOPROF.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, para os associados.
6. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 31.º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32.º

1. As deliberações da assembleia geral (salvo as que necessitam de uma maioria qualificada) são tomadas por maioria simples ou relativa de votos, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33.º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e os mesmos e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalho.

Secção III Da Direção

Artigo 34.º

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 35.º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Eleger o seu presidente;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Admitir novos associados;
- d) Aceitar pedidos de exoneração;
- e) Deliberar sobre pedidos de readmissão;
- f) Propor à Assembleia Geral a demissão dos associados;
- g) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- h) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- i) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- j) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- l) Requerer à Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma;
- m) Manter atualizado o inventário dos seus bens sociais e o ficheiro de sócios;
- n) Elaborar atas das suas reuniões onde constam as decisões nelas aprovadas;
- o) Elaborar o seu regimento interno nos primeiros trinta dias de mandato.

Artigo 36.º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos
- c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38.º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40.º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 41.º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do seu presidente, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42.º

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 43.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 44.º

Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Eleger o Presidente;
- b) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- c) Assistir às reuniões do órgão de administração, sempre que para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte e sobre todos os assuntos que o Órgão Executivo submeta à sua apreciação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que necessário;
- f) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- g) Elaborar o regimento interno nos primeiros trinta dias de exercício de funções.

Artigo 45.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu presidente, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV Disposições Diversas

Artigo 47.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;

- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 48.º

1. No caso de extinção da associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes.

Artigo 49.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral de associados realizada na sede da Associação ENCOPROF, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2022.

Entroncamento, 21 de dezembro de 2022

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral

A Primeira-Secretária:

A Segunda-Secretária:
